ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-31/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17358/2013
PROTOCOLO	**:**	1451873
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JÚNIOR & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA E ESTRUTURAL DOS EVENTOS PREVISTOS PARA AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 96.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA E ESTRUTURAL DOS EVENTOS PREVISTOS PARA AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da formalização do 1º Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 174/2013, firmado entre o Município de Aparecida do Taboado - MS e a empresa Alexandre Luiz de Paula Júnior & Cia Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 11 de novembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 174/2013, firmado entre o Município de Aparecida do Taboado - MS, CNPJ/MF n° 03.56.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. Jose Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, como contratante, e a empresa Alexandre Luiz de Paula Júnior & Cia Ltda, CNPJ/MF n° 18.202.080/0001-23, representada pelo Sr. Alexandre Luiz de Paula Júnior, CPF/MF n° 785.000.871-53, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 174/2013, firmado entre o Município de Aparecida do Taboado - MS, CNPJ/MF n° 03.56.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. Jose Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n° 275.899.271-04, como contratante, e a empresa Alexandre Luiz de Paula Júnior & Cia Ltda, CNPJ/MF n° 18.202.080/0001-23, representada pelo Sr. Alexandre Luiz de Paula Júnior, CPF/MF n° 785.000.871-53, como contratada, com fulcro no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Conceder quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 9 de fevereiro de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Patrícia Sarmento dos Santos

Conselheira Substituta

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas